

LEI Nº1201 DE 14 DE MARÇO DE 1990.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PRESENTEAR AUTORIDADES QUE  
VISITAM O MUNICÍPIO A SERVIÇO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a presentear, com produtos da terra, as autoridades que visitarem o Município a serviço.

Parágrafo Único. O valor a ser pago por presente será de no máximo de até 02 (duas) VRMs (Valor de Referência Municipal).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias do Orçamento Vigente, em suas respectivas secretarias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor com data retroativa a 2 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de março de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.º Poersch da Rosa  
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal